



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO

À

Procuradoria Jurídica

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 197¹, § 1º² do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho, para que no prazo legal seja confeccionado o Parecer Técnico Jurídico, ao Projeto de Lei Ordinário nº **160/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Rolim de Moura, em: 19 / Setembro / 2025.

GO

¹ Art. 197 - Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.

² § 1º Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.